



Ponto de Contato Nacional
para as Diretrizes da OCDE
para Empresas Multinacionais

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



DECLARAÇÃO FINAL – Instância Específica nº 03/2020

Alegante:

- Vila Solaris Hospedagens e Eventos, representada por Rogério Mário Ziviani Gomes

Alegada:

- Vale S.A.

PCN Brasil

Ministério da Economia

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX)

Esplanada dos Ministérios, Bloco J

Email: pcn.ocde@economia.gov.br

Site: <https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/pcn>

05 de maio de 2021

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2. BREVE SUMA DAS ALEGAÇÕES.....	3
3. RECOMENDAÇÕES	5
ANEXO I - Resumo cronológico da Instância Específica nº 03/2020	6

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trazida em 17 de fevereiro de 2020, a presente alegação foi admitida com fulcro no art. 4º, da Resolução/PCN nº 01/2016, vigente à época da protocolização. Em 31 de março do mesmo ano, o Relator recomendou o encaminhamento desta e de outras duas alegações que carream razões semelhantes e possuíam a mesma motivação fática de fundo – o rompimento da Barragem B1, da Mina do Córrego do Feijão, localizada em Brumadinho, MG, ocorrido em 25 de janeiro de 2019. O Relatório foi aprovado pelo GTI-PCN na reunião ordinária do dia 13 de abril de 2020, e, no dia seguinte, a Alegada e os representantes dos Alegantes foram informados da aceitação e do teor das Alegações.

2. Sete dias mais tarde (21/04/2020), os Alegantes, por intermédio de seus advogados, solicitaram a suspensão do presente, tendo em vista a iminência da celebração de um acordo entre as partes em outro foro. Solicitaram, ainda, a suspensão da publicidade do Relatório já aprovado pelo GTI-PCN, o que foi acatado pela Coordenação. Nesse ínterim, em 29 de maio de 2020, já ciente da suspensão do procedimento, a Alegada apresentou suas contra alegações.

3. Por fim, em 27 de novembro de 2020, após sucessivas prorrogações da suspensão do procedimento em razão das negociações ainda em curso, os Alegantes informaram o cumprimento do acordo avençado com a Vale – cujo conteúdo não foi disponibilizado para este PCN – e requereram o arquivamento da presente Alegação. O pedido foi aceito como desistência da Instância Específica, tal como previsto pelo item 11.1, do Manual de Procedimentos.

2. BREVE SUMA DAS ALEGAÇÕES

4. O Alegante Rogério Ziviani foi sócio-diretor do “Vila Solaris Hospedagens e Eventos”, empreendimento localizado no distrito de São Sebastião das Águas Claras (conhecido como "Macacos") e interditado em 16/02/2019 por estar dentro da Zona de Auto Salvamento (ZAS), faixa de território sob risco de ser atingido em caso de rompimento das estruturas. Os fatos narrados dão conta de que, em 27/07/2019, as partes firmaram “Contrato de locação com compromisso de negociação para indenização” pelo qual ficou convencionado que a Vale usaria o local “até a celebração de acordo extrajudicial para indenização pelos danos enfrentados pelos LOCADORES/CONTRATADOS decorrentes da EVACUAÇÃO” (§1º, do item 1.1, do Contrato) ou até seis meses após a assinatura da avença.

5. De acordo com os Alegantes, a Alegada cessou o depósito do aluguel acordado em janeiro de 2020 e não ofereceu proposta de indenização dos danos que, segundo o Contrato, deveriam cobrir “perdas e danos, danos morais e lucros cessantes” em razão da paralização das atividades

do Vila Solaris. Segundo os Alegantes, outrossim, “não houve qualquer participação do empresariado de São Sebastião das Águas Claras nas tomadas de decisão da mineradora” e “não houve nenhuma publicidade, em termos de fácil entendimento à população leiga, quanto ao risco de rompimento da barragem de rejeito B3 e B4”. Ao final, alegou-se que o método de resolução e mediação criado pela Alegada seria injusto e arbitrário.

6. Resumidamente, as alegações e sua correspondência com as Diretrizes são as seguintes:

ALEGAÇÕES	DIRETRIZES
Falta de apoio ou engajamento e de promoção do diálogo social com a população potencialmente atingida pelo rompimento da barragem.	POLÍTICAS GERAIS: B, 2; e 14
Ausência de divulgação dos riscos e do impacto potencial das atividades sobre o meio ambiente, a saúde e a segurança do público.	MEIO AMBIENTE: 2, a) e b)
Ausência de incentivos para a dinamização econômica da região e cooperação com a comunidade local.	POLÍTICAS GERAIS: 3, 4
Descumprimento da obrigação de atendimento aos “acordos, princípios, objetivos e padrões internacionais relevantes”.	MEIO AMBIENTE: <i>caput</i>
Ausência de divulgação sobre condutas, gestão de risco e cumprimento da legislação.	DIVULGAÇÃO: 3, A-D
Modelo de solução extrajudicial de controvérsias não cooperativo.	DIREITOS HUMANOS: 6
Ausência de mecanismos de monitoramento e de objetivos claros atinentes ao desempenho ambiental.	MEIO AMBIENTE: 1, b) e c)
Desrespeito ao princípio da precaução	MEIO AMBIENTE: 4

7. Por seu turno, a VALE S.A. argumentou, em suma, que, “muito embora reconheça a importância do trabalho desenvolvido pelo PCN (...) já está endereçando os temas relacionados às alegadas violações de direitos” e o Ponto de Contato Nacional não seria via adequada para a discussão e apreciação dos pleitos formulados pelos Alegantes. Além disso, segundo a Alegada, assuntos relacionados a danos individuais já estariam sendo tratados pela Vale no âmbito do Programa de Indenização Extrajudicial e temas relacionados a danos coletivos e sociais já estariam sendo discutidos pela Companhia no âmbito das Ações Cíveis Públicas contra ela propostas.

3. CONCLUSÃO

8. Ante a vontade registrada pelos Alegantes em não prosseguir com a presente Alegação, o PCN Brasil não ofereceu seus Bons Ofícios às partes. No entanto, os assuntos de fundo, que extrapolam questões individuais que, em geral, são objeto de acordos como o entabulado pelas partes alhures, remanescem no escopo de trabalho e ainda serão tema de relatórios específicos e de análise pormenorizada deste Ponto de Contato Nacional no âmbito de duas outras Alegações (Instâncias Específicas nº 01 e 02/2020).

Documento assinado eletronicamente

GABRIEL MALDONADO

Relator

ANEXO I - Resumo cronológico da Instância Específica nº 03/2020

Descrição	Data
Recebimento da Alegação nº 03/2020	14 de fevereiro de 2020
Análise de Admissibilidade da Instância Específica nº 03/2020	21 de fevereiro de 2020
Relatório de Avaliação Inicial	31 de março de 2020
Comunicação à Alegada e solicitação de contra alegações	14 de abril de 2020
Solicitação de suspensão pelos Alegantes	21 de abril de 2020
Recebimento das contra alegações da Alegada	29 de maio de 2020
Solicitação de encerramento pelos Alegantes	27 de novembro de 2020
Consulta à Alegada sobre manifestação adicional	11 de janeiro de 2021
Envio às Partes da versão preliminar da Declaração Final	18 de janeiro de 2021
Apresentação de versão revisada da Declaração Final, após comentários da Alegada	12 de abril de 2021
Aprovação da Declaração Final pelo GTI-PCN	26 de abril de 2021
Elaboração da versão da Declaração Final a ser publicada	05 de maio de 2021